

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 438 de 17 / 06 / 24
Resp. 14 às 16:26 hs

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operário

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 03 (três) Operário, nível III, padrão 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

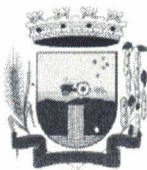
§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17 DE JUNHO DE 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 76, de 17 de junho de 2024, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operário".

Justificamos o encaminhamento do referido projeto com a finalidade de suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - (SMOV), a qual necessita de Operários para realizar inúmeras atividades vinculadas aos serviços de manutenção de ruas, obras, e afins.

Importante frisar que a necessidade de contratação em caráter temporário se dá em virtude da Licença interesse do servidor Marcos Fagundes Rodrigues, nomeação para monitor de escola do servidor Flavio Alves dos Santos e exoneração de contrato emergencial do servidor Elio Cardoso Nogueira.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.